

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 007

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia , 433, Centro, São José dos Campos , neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como **CONTRATANTE**, e de outro lado **POSTO SHOPPING VALE JNC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.276.832/0001-59, com sede na Avenida Deputado Matarazzo , 9183, Jardim Oswaldo Cruz – São José dos Campos, neste ato representada por **DANILO CARDOSO GOMES** , brasileiro, casado, portador do RG 44.196.141-1 SSP, inscrito no CPF sob nº 321.459.438-97 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato para Empresa especializada em prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04 de agosto de 2022, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O OBJETO deste contrato é o **FORNECIMENTO DE 10.000 LITROS DE GASOLINA COMUM**, (adequado de acordo com os itens vencidos pelo licitante adjudicatário em primeiro lugar) para o abastecimento da Frota do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba , com entrega de forma parcelada, com o objetivo de atender as necessidades do CPAAVP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime deste Contrato é o de execução indireta - por preço unitário (preço por litro).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (Posto de Gasolina instalado no perímetro urbano deste Município), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão ter expressão clara do tipo e da quantidade do combustível fornecido e o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO do objeto deste contrato, será realizado após a apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 8 (oito) dias, com a efetivação no 8º (oitavo) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, de acordo com os quantitativos que forem efetivamente utilizados no período anterior à efetivação do pagamento, o qual deverá constar no Boletim de Medição a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

I - Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

II - Os preços pactuados poderão ser majorados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como alteração dos preços por parte dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, comprovação de majoração no preço das matérias - primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, suplementada se necessário, e no próximo exercício, à conta do respectivo orçamento.

Dotação: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas referidas nos sub itens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n°. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

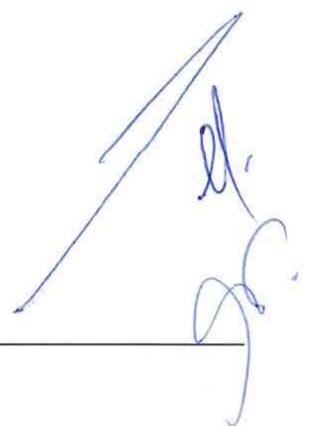
Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



São José dos Campos, 05 de agosto de 2022.

Cláudio Scalli

Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do
Vale do Paraíba

CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE

Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Jaqueline Bueno Ignácio
JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

Daniilo Cardoso Gomes
DANILO CARDOSO GOMES – Representante da **POSTO SHOPPING VALE JNC
LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Coelho da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

CPF: 362.433.278-74

Assinatura: *Roberto Coelho da Silva Junior*

Nome: maria Augusta J. R. N. de Faria

RG: 19.209.581-x

CPF: 081.247.708-94

Assinatura: *Maria Augusta J. R. N. de Faria*